



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

LEI Nº. 1.285

De 30 de Outubro de 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farias Brito para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 27.278.600,00 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica.

*Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito – Ceará, CEP 63.185-000
PABX (88) 3544.1224 – FAX (88) 3544.1335*



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I- no orçamento Fiscal, em R\$ 18.612.300,00 (dezoito milhões, seiscentos e doze mil e trezentos reais); e

II- no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.666.300,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por Órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	6.787.700,00
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	765.600,00
SECRETARIA DE SAÚDE	8.127.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	10.279.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.261.500,00
FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	57.000,00
TOTAL GERAL	27.278.600,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito – Ceará, CEP 63.185-000
PABX (88) 3544.1224 – FAX (88) 3544.1335



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingências e as disponibilidades referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, utilizando como fonte de recursos o previsto nos incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.

IV - Suplementar dotação orçamentária financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, de art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de ajustar os orçamentos de Órgãos reestruturados, utilizado como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos Órgãos.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso.

*Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito – Ceará, CEP 63.185-000
PABX (88) 3544.1224 – FAX (88) 3544.1335*



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 30 de outubro de 2009.

JOSE VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL